



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 451/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 11:33
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA,
ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE
KUNG-FU WUSHU- ANFHP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU-ANFHP, entidade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.007/0001-75, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, no bairro do Centro, nº 152, CEP: 57.020-680, no Município de Maceió, fundada em 11 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 DE MARÇO DE 2022.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-fu Wushu, é uma instituição nordestina oficial de administração do Fei Hok Phai, identificada pelas denominações Kung-Fu, Wushu, Tai Chi Chuan, Suaia Jiao e Sanda, sendo designada neste estatuto pela sigla "ANFHP" foi fundada em 11 de junho de 2017, e tem por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do Nordeste.

É de iniciativa da Associação, promover a profissionalização do atleta marcial, e quando esta profissionalização for alcançada, regulamentará e fiscalizará a profissão em nível nordeste. Promoverá a arte marcial chinesa de forma amadora, pelos meios descritos em seu estatuto.

Suas principais modalidades, são praticadas individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseadas em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da associação. A ANFHP, organizará e dirigirá campeonatos do desporto de sua competência, conforme as regras que expedir em níveis municipais, regionais e estaduais em caráter amador.

A Associação, visa estimular campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência através da realização de torneios e eventos desportivos de suas filiadas firmando contratos de parcerias e patrocínios e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades da entidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos vem sendo realizado pela Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu- ANFHP, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 DE MARÇO DE 2022.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.043.007/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANFHP	PORTE DEMAIS
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES	NÚMERO 152	COMPLEMENTO
---	----------------------	-------------

CEP 57.020-680	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANFHP@BOL.COM.BR	TELEFONE (82) 9931-3008
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2019** às **14:49:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152 – Centro – Maceió - Alagoas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte (20), dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, (20/07/2019), às vinte horas (20:00), reuniram - se na sede à rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152, Centro, Maceió – AL. CEP 57. 020-680, em resposta a convocação através de edital fixado em suas determinadas sedes e outros, reuniram - se os senhores identificados e qualificados representantes das entidades legalmente constituídas pessoa física e representantes do KUNG FU WUSHU FEI HOK PHAI abaixo assinado, o Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da carteira identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, representante da ASSOCIAÇÃO SHAOLIN DE KUNG FU WUSHU CNPJ, 17.251.410/1000-08 e pela ASSOCIAÇÃO DRAGÕES DO KUNG FU WUSHU, CNPJ. 09.598.740/0001-46, o Sr. SOTÉ ALVES NETO, portador da carteira de identidade, Nº 99001061290 SSP/AL e CPF: Nº 803.600.504-25 e pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUNIOR, CNPJ. 10.171.362/0001-07, o Sr JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, portador da carteira de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90, e pela ASSOCIAÇÃO FU HOK DE KUNG FU WUSHU, CNPJ 12.308.015/1000-08 o Sr. JAILTON FRANCISCO do NASCIMENTO, portador da carteira de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04, esta da cidade de XEXEU - PE, e que por aclamação assumiu à presidência da mesa O Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da cédula de identidade, Nº 411-079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, que convidou o Sr. Ítalo Jorge Oliveira Santos, portador do RG 1459540 SSP/AL, CPF 021.785.124-02 para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente da mesa falou sobre a pauta da reunião, que conforme edital era a eleição da nova Diretoria da Associação, pelo motivo do Falecimento do Presidente Eleito na Assembleia de Fundação desta entidade, e que atendendo ao Art. 32 Parágrafo 2º teria que convocar nova eleição através de uma AGE (Assembleia Geral Extraordinária) . Em seguida os presentes por ACLAMAÇÃO elegeram os representantes dos órgãos de administração previsto no ESTATUTO para o mandato de 2019 a 2023 composto pelos seguintes nomes: **Presidente**: Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da cédula de identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, **Vice-Presidente**: Jadson Bezerra de Lira, portador do RG 735.676 SSP/AL, CPF 494.679.054-34, **Secretário Geral**: Ítalo Jorge Oliveira Santos, portador do RG 1459540 SSP/AL, CPF 021.785.124-02, **Diretor Financeiro**: Joel dos Santos Rafael portador do RG 527386 SSP/AL, CPF 647.821.744-20; **Diretor Técnico Geral**: Jailton Francisco do Nascimento, portador da cédula de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04; **Conselho Fiscal - Presidente**: Soté Alves Neto portador da cédula de identidade, Nº 99001061290, SSP/AL, CPF: Nº 803.600.504-25 SSP/AL; **1º Membro**: Eronaldo Soares da Silva, portador da cédula de identidade, Nº 1060.404, SSP/AL, CPF: Nº 842.750.814-04, **2º Membro**: Ingrid Keyse Santos de Albuquerque, portadora da RG 3.143.539-4 SEDS AL CPF 075.369.784-; **1º Suplente**: José Augusto da Silva Junior,

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO	3
CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	4
TÍTULO III – DOS FILIADOS E VINCULADOS	6
CAPÍTULO I – DA FILIAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.....	8
TÍTULO IV – DOS PODERES E ÓRGÃOS	10
CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO.....	16
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS PODERES.....	10
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA.....	11
SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ANFHP.....	13
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	13
SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA.....	14
Subseção I – Disposições Gerais.....	14
Subseção II – Da Competência.....	15
SEÇÃO III – DA DIRETORIA.....	16
Subseção I – Disposições Gerais.....	16
Subseção II – Da Secretaria.....	17
Subseção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	17
Subseção IV – Do Departamento Jurídico.....	18
Subseção V – Do Departamento de Marketing e Relações Públicas.....	19
Subseção VI – Do Departamento Cultural.....	19
Subseção VII – Da Assessoria de Ciência e Tecnologia.....	20
Subseção VIII – Da Diretoria Técnica.....	20

Subseção I – Disposições Gerais.....	22
Subseção II – Das Representações Regionais.....	22
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL.....	23
CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA.....	23
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA.....	24
Subseção I – Disposições Gerais.....	24
Subseção II – Da Comissão Disciplinar.....	24
Subseção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva.....	25
Subseção IV – Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos.....	26
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES.....	26
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO.....	26
CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS.....	27
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	28

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI
DE KUNG FU WUSHU - ANFHP
TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu, instituição nordestina oficial de administração do Fei Hok Phai, identificada pelas denominações Kung-Fu, Wushu, Tai Chi Chuan, Suai Jiao e Sanda, sendo designada neste estatuto pela sigla "ANFHP", é uma entidade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, tendo sido constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regulando-se tanto pelo preceituado no art. 217 da Constituição Federal quanto nas Lei 9.615/98 e 12.395/2011, com sede e foro na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 152, Centro, Maceió/AL – Cep: 57020-680, fundada em 11 de junho de 2017.

Parágrafo 1º - A ANFHP poderá ser filiada à Confederação Brasileira de Kung-Fu Wushu, neste estatuto designada por "CBKW", submetendo-se às suas normas e determinações na qualidade de filiada desde que não afrontem a legislação vigente.

Parágrafo 2º - A ANFHP tem total independência para se organizar e exercer suas atividades em nível nordeste, conforme preceitua o art. 217, inciso I, da supracitada constituição; e os 16 e 23 da Lei 9.615/98.

Art. 2º - A ANFHP, exercerá suas atividades segundo disposto neste estatuto, e tem por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do Nordeste.

Parágrafo único – A ANFHP não olvidará esforços para promover a profissionalização do atleta marcial, e quando esta profissionalização for alcançada, regulamentará e fiscalizará a profissão em nível nordeste. Entrementes, promoverá a Arte Marcial Chinesa de forma amadora, pelos meios descritos neste estatuto.

Art. 3º - A ANFHP será representada pelo seu presidente em âmb. os judicial e extrajudicial, bem como em eventos e solenidades.

Art. 4º - A logomarca da ANFHP será representada pelo símbolo do "Yin e Yang", que representa o equilíbrio universal nas cores branco e vermelho, apresentando o mapa do Nordeste na cor verde, e a sua frente a garça, símbolo maior do estilo Fei Hok Phai. Circundando esses símbolos, na cor preta,

características da logomarca descrita no artigo anterior, que como anexo farão parte integrante deste estatuto.

Parágrafo 2º - A sigla oficial da Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu é "ANFHP", que compõe a sua denominação.

Parágrafo 3º - Conforme determinação do art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da ANFHP são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Art. 5º - A ANFHP terá como cores oficiais, o vermelho, o branco, o verde e o preto.

Parágrafo único - Alternativamente a ANFHP poderá se utilizar das outras cores pertencentes as bandeiras dos Estados do Nordeste.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A ANFHP será composta por um número limitado de associados, neste estatuto designados por "Filiados" ou "Vinculados".

Parágrafo único - Os Filiados e Vinculados estarão sujeito as normas do Estatuto, seu regulamento geral e os atos normativos emanados de seus órgão e Diretoria.

Art. 7º - A ANFHP possui personalidade jurídica distinta de seus Filia los e Vinculados, de forma que as obrigações por eles contraídas não se estendem a ela, nem lhes criam vínculos de solidariedade, e vice-versa.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - São de sua alçada, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas:

- I – Wushu;
- II – Sanda;
- III – Tai chi Chuan;
- IV – Suai Jiao.

Parágrafo único - Incluem-se nesse estatuto as modalidades praticadas individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseadas em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da ANFHP.

Art. 9º - A ANFHP organizará e dirigirá campeonatos dos desportos de sua competência, conforme as regras que expedir em níveis municipais, regionais e estaduais, em caráter amador.

Art.10 - Dentro de sua finalidade prevista no art. 2º, compete à ANFHP:

- I – Dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua competência nos


Daniel Paes Cerqueira
Advogado de Notas e 1º Registro de Imóveis e Desembargador de Justiça Municipal
Rua. Isaura, s/nº - Centro -
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

9.615/98;

- II – Estimular o desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste e coibir suas deturpações;
- III – Realizar campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência;
- IV – Orientar e fiscalizar a realização de torneios e eventos desportivos de suas filiadas;
- V – Expedir atos normativos e instruções às filiadas, relativos aos desportos de sua competência;
- VI – Expedir Código de Ética e Disciplina relativo aos desportos sob sua direção;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos como aqueles legalmente emanados da CBKW;
- VIII – Regulamentar a transferência de atletas nos termos da lei;
- IX – Praticar todos os demais atos de direção fixados neste Estatuto;
- X – Organizar o censo dos desportos que dirige nos Estados do Nordeste;
- XI – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estruturais e regulamentares;
- XII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste;
- XIII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses e direitos dos Filiados no que diz respeito à sua competência;
- XIV – Orientar todo o tipo de campanha publicitária que vincule a imagem do Kung Fu Fei Hok Phai dentro dos Estados do Nordeste quanto aos seus Filiados;
- XV – Firmar contratos de parceria, patrocínio e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades da entidade;
- XVI – Estabelecer convênios, normas e diretrizes com entidades públicas e privadas com relação a recursos para execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte;
- XVII – Estabelecer convênios e/ou parcerias com outras entidades de administração de esporte e entidades de ensino devidamente autorizadas pelo MEC, para promover o ensino e o desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste, e/ou em parceria com a CBKW no Brasil;
- XVIII – Firmar outros tipos de convênios, contratos, parcerias, patrocínios com empresas públicas e privadas, desde que não firam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as finalidades e competências estabelecidas neste Estatuto;
- XIX – Prestar serviços a seus filiados, a outras entidades desportivas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas no ensino, promoção e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai no Brasil e no exterior;

XVI – Ter sob seu controle técnico e científico os desportos que dirige, orientando e fiscalizando as ações tomadas em prol do ensino e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste quanto a seus filiados e vinculados;

Parágrafo único – A ANFHP poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste, desde que não fira a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas no Art. 2º deste Estatuto.

TÍTULO III – DOS FILIADOS E VINCULADOS

CAPÍTULO I – DA FILIAÇÃO

Art. 11 - Podem filiar-se à ANFHP somente entidades desportivas constituídas em consonância com a legislação vigente cujo objetivo social esteja relacionado à prática, ensino e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai.

Parágrafo 1º - São duas as qualidades de filiados, qualificados neste Estatuto:

I – O Filiado matriz; e

II – O Filiado núcleo.

Parágrafo 2º - Os votos dos Filiados serão considerados pelo seguinte critério:

I – O voto do Filiado matriz terá o valor de cinco votos;

II – O voto do Filiado núcleo terá o valor de um voto.

Parágrafo 4º - São Filiados fundadores da ANFHP:

I – Associação Shaolin de Kung Fu Wushu;

II – Associação Dragões do Kung Fu Wushu – CNPJ nº ***;

III – Associação Desportiva Juvenil de Kung Fu Wushu;

IV – Associação Fu Hok de Kung Fu Wushu;

Art. 12 - Não podem adentrar o quadro de Filiados:

I – Pessoas físicas e representantes ou dirigentes de pessoas jurídicas que tenham contra si condenação transitada em julgado por crime doloso;

II – Entidades desportivas sem constituição jurídica formal;

III – Pessoas jurídicas cujo objetivo social não esteja ligado direta ou indiretamente ao Kung Fu Fei Hok Phai.

Parágrafo 1º - Na hipótese da segunda parte do inciso I tanto a pessoa jurídica quanto seu representante ou dirigente estão impedidos de se filiar à ANFHP.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso III.

I- Poderá ser firmado contrato, parceria ou convênio que objetive promover o Kung Fu Fei Hok Phai, na forma dos incisos XVI a XVIII do art. 10.

- I – Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva e civil vigente e compatível com as normas adotadas pela ANFHP;
- II – Ter personalidade jurídica, conforme legislação civil e esportiva;
- III – Desenvolver em recinto ou local apropriado, dadas as particularidades de cada caso, atividades do Kung-Fu Fei Hok Phai;
- IV – Ter responsável técnico qualificado segundo o art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo único – O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto devidamente registrado;
- II – Cópia do Cartão CNPJ;
- III – Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- IV – Documentação pessoal do representante da entidade aspirante e de seus professores:
 - a) Cópia do documento de identidade – RG; e
 - b) Certidão negativa de condenações penais.
- V – Cópia dos desenhos da logomarca, flâmula e uniforme;
- VI – Cópia do comprovante de pagamento da primeira anuidade, e taxa de filiação; e
- VII – Cópia dos documentos emitidos na forma do art. 15 deste Estatuto, quando aplicável.

Art. 14 – As filiadas perderão seus direitos e deveres tendo registro baixado pela Secretaria em virtude de renúncia, dissolução, ou pena de desfiliação estabelecida no art. 73, VI.

Parágrafo 1º - No caso de fusão de entidades filiadas, as que perante a ANFHP desaparecem, perderão seus direitos e deveres e terão baixa nos registros da ANFHP.

Parágrafo 2º - As alterações estatutárias das filiadas deverão ser informadas à ANFHP em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 73.

Art. 15 - A partir de 1º de agosto de 2016 a filiação à ANFHP poderá ser feita em uma ou mais das seguintes categorias:

- I – Wushu tradicional – formas;
- II – Wushu moderno – Sanda;
- III – Tai Chi Chuan
- IV – Suai Jiao

Parágrafo 1º - A filiação nas categorias descritas nos incisos I ao IV ocorrerá mediante:

- I – Comprovação prévia da origem chinesa do estilo conforme censo promovido pela CBKW, para o filiado matriz ou filiado núcleo cuja matriz não esteja previamente filiada;
- II – Certificado emitido pela filiada matriz comprovando a proveniência do estilo ensinado.

instituição que aspira à filiação; ou

II – Curso de qualificação técnica, promovido pela respectiva Diretoria Técnica da ANFHP, ao final do qual o aspirante deverá se submeter ao exame descrito no inciso anterior.

Parágrafo 3º - O exame descrito no parágrafo 2º do artigo anterior comprovará a qualificação técnica do aspirante à filiação para dar aulas na respectiva categoria, e para tanto será realizado segundo os seguintes critérios:

I – A banca composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) examinadores;

II – Os examinadores não poderão ser remunerados a qualquer título, podendo, entretanto, ser reembolsadas as despesas de locomoção caso tenham domicílio fora do município de realização do exame;

III – A Diretoria Técnica responsável pelo exame indicará os examinadores dentre os que tiverem notório conhecimento dentro de sua especialidade e submeterá os nomes à aprovação do Diretor Técnico Geral;

IV – A Diretoria Técnica responsável pelo exame divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a matéria a ser exigida no exame mediante edital de convocação publicado ao menos no website da ANFHP.

Parágrafo 4º – O currículo exigido no curso de qualificação técnica será definido pelo Diretor Técnico da respectiva área, com aprovação do Diretor Técnico Geral, e deverá conter aspectos técnicos e práticos da categoria.

Parágrafo 5º – Durante o período em que o aspirante à filiação estiver enquadrado no inciso II do parágrafo 2º deste artigo terá direito à filiação provisória, que lhe garante todos os direitos e deveres dos filiados permanentes.

Parágrafo 6º – Caso o aspirante interrompa o curso antes do término, não o preste, ou ele seja reprovado no exame de qualificação técnica perderá a filiação e os direitos e deveres dela decorrentes.

Art. 16 – As filiadas deverão se enquadrar em uma ou mais categoria(s) descritas no artigo anterior até 1º de agosto de 2016.

Parágrafo único – Este prazo poderá ser prorrogado mediante ato normativo expedido pela Presidência e pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 17 – São direitos dos filiados, além de outros que decorram de sua condição de membros da ANFHP:

I – Tomar parte como membro das Assembleias da ANFHP, discutindo, votando e sendo votado, na

III – Fazer sugestões e reclamações, direcionadas à Diretoria ANFHP e/ou as seus Representantes Regionais, quanto ao desenvolvimento das suas finalidades;

IV – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos, todos por escrito, de atos que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e do Regulamento Geral;

V – Promover torneios e eventos locais e interestaduais mediante prévia autorização da ANFHP;

VI – Participar dos campeonatos, cursos e eventos promovidos pela ANFHP, na forma dos respectivos regulamentos;

VII – Denunciar ações, irregulares ou atitudes degradantes da moral desportiva e marcial e solicitar à ANFHP que tome as medidas cabíveis;

VIII – Beneficiar-se das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela ANFHP em seu nome e/ou a seu favor;

IX – Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela ANFHP, na forma dos incisos XV a XVIII do Art. 10, quando cabível;

X – Beneficiar-se das facilidades decorrentes da filiação da ANFHP a entidades de caráter nacional e internacional, quando cabível.

Parágrafo 1º – Para assegurar os direitos estabelecidos neste artigo, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo 2º – Estendem-se aos vinculados todos os direitos descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

Art. 18 – São deveres dos filiados, além de outros que decorrem de sua condição de membros da ANFHP:

I – Cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento e demais atos emanados pela ANFHP;

II – Ter comportamento de acordo com a ética desportiva e marcial;

III – Auxiliar a ANFHP na promoção e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste;

IV – Tomar parte como membro das Assembleias da ANFHP, discutindo, votando e sendo votado, na forma do art. 21 e seguintes;

V – Efetuar os pagamentos de taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à ANFHP, dentro dos prazos previstos e nas condições que estabelecer;

VI – Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela ANFHP e seus Filiados em que estiverem inscritos;

VII – Adotar logomarca, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer outra filiada;

VIII – Subordinar a organização das suas leis às determinações do Estatuto, do Regulamento e,

IX – Comunicar à ANFHP, no prazo de 30 dias, a eleição de nova Diretoria ou qualquer modificação da mesma, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11, e conforme disposições do parágrafo 2º do art. 14;

X – Remeter, no prazo de 30 dias, os resultados técnicos alcançados em torneios/eventos, e relatórios de seminários que tenha promovido ou realizado sob a supervisão ou com o apoio da ANFHP, caso se enquadre no parágrafo 1º do art. 11;

XI – Colocar à disposição da ANFHP a documentação relativa aos eventos mencionados no inciso anterior para fiscalização pela ANFHP;

XII – Colocar à disposição da ANFHP, quando requisitado, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e local de competições, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11;

XIII – Estar à disposição da ANFHP na qualidade de atleta, quando convocado, caso se enquadre no inciso VI deste artigo.

Parágrafo único – Estendem-se aos vinculados os deveres descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

TÍTULO IV – DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO

Art. 19 – São poderes da ANFHP os especificados neste artigo:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência e Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Representantes Regionais;

V – Comissão disciplinar; e

VI – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo 1º – Os Departamentos Especiais que vierem a ser criados, serão considerados órgãos de cooperação.

Parágrafo 2º – São leis da ANFHP, além do Estatuto e Regulamento Geral, todos os atos emanados da Assembleia Geral, de sua Presidência e de sua Diretoria.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E PODERES

Art. 20 – A assembleia Geral é o órgão supremo da ANFHP, e é constituída:

I – Pelos representantes das entidades filiadas à ANFHP, que se enquadram no parágrafo 1º do art. 11;

IV – Pela Diretoria da ANFHP; e

V – Pelo Conselho Fiscal da ANFHP.

Parágrafo 1º – Os Filiados terão direito a voto nos termos do parágrafo 2º do art. 11;

Parágrafo 2º – O Presidente e a Diretoria terão direito a voto, podendo ser votados e expressar suas opiniões livremente.

Parágrafo 3º – Só poderão votar na Assembleia Geral os Filiados que estiverem quites com suas obrigações financeiras para com a ANFHP.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 21 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ANFHP, pelo período de quatro anos, permitida a recondução;

II – Homologar os nomes indicados para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e do TJD;

III – Empossar o Presidente e os membros do TJD;

IV – Analisar e julgar a cada ano as contas da ANFHP;

V – Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da ANFHP, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

VI – Conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado excepcionais serviços ao Desporto Nacional, com prévio parecer da Presidência, através de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes;

VII – Destinar seu patrimônio e, em caso de dissolução da ANFHP, conforme regra do Art. 80;

VIII – Impor sanções punitivas aos membros dos seus órgãos inclusive da Diretoria mediante decisão do TJD ou STJD;

IX – Exercer a função legislativa, votando o Estatuto total ou parcialmente e leis subsidiárias por maioria absoluta;

X – Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

XI – Autorizar e discutir despesas e créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando

Art. 21 – Autoriza e discute a contratação de Emprestimo em nome da ANFHP, em virtude de seu patrimônio;

XIII – Deliberar sobre assuntos gerais que constem da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Os presidentes dos poderes e órgãos da ANFHP poderão ser convocados pela Assembleia Geral para prestar esclarecimentos.

Parágrafo 2º – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que empataram. Persistindo o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 – A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário:

I – Quadrienalmente no mês de junho para:

- a) Eleger a Presidência, Diretoria e o Conselho Fiscal; e
- b) Homologar os nomes indicados para a Comissão Disciplinar e para o TJD, dando-lhes posse.

II – Anualmente na segunda quinzena de junho para:

- a) Aprovar o relatório da administração do ano anterior;
- b) Apresentar as metas e orçamento para o ano; e
- c) Analisar e julgar as contas apresentadas pela Diretoria em face do parecer do Conselho Fiscal

Art. 23 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

I – Por convocação do Presidente ou por seu intermédio;

II – A pedido do Conselho Fiscal;

III – A pedido da Comissão Disciplinar ou TJD; e

IV – Por requisição de 1/5 dos Filiaados, endereçada ao Presidente da ANFHP, acompanhada de explicação por escrito dos motivos para tal requisição.

Parágrafo 1º – A requisição do inciso III será recebida e analisada pelo Presidente em cinco dias e convocada na forma do inciso I, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

Parágrafo 2º – Caso o Presidente não tenha tomado as devidas providências no prazo do parágrafo anterior quem a requereu poderá fazê-lo, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

Art. 24 - O edital de convocação será publicado até quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 25 – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único – O edital de convocação determinará as condições nas quais será realizada a segunda convocação.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes na ordem do dia previamente publicados no edital de convocação.

Parágrafo 2º – Caso algum filiado deseje sugerir assunto para discussão em Assembleia, poderá fazê-lo por escrito direcionado à Presidência da Assembleia. Essa sugestão entrará na pauta da próxima Assembleia.

Art. 27 – A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da ANFHP e secretariada por um de seus membros para esse fim designado sem perda do direito ao voto.

Parágrafo 1º – O Presidente da Assembleia exercerá voto de qualidade em caso de empate, exceto quando houver discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre prestação de contas e no caso em que o Presidente for candidato à reeleição.

Parágrafo 2º – Nos casos ressaltados no parágrafo anterior a Assembleia Geral elegerá Presidente para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ANFHP

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 28 – A ANFHP será administrada pela Presidência, pela Diretoria e pelos Representantes Estaduais e Regionais, cujos cargos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único – Somente poderão fazer parte da Diretoria e da Presidência da ANFHP cidadãos brasileiros.

Art. 29 – A Diretoria será composta pelos seguintes departamentos:

I – A Secretaria;

II – A Diretoria Administrativa e Financeira;

III – A Diretoria Jurídica;

IV – A Diretoria de Marketing e Relações Públicas;

V – A Diretoria Cultural; e

VI – A Diretoria Técnica.

Parágrafo 1º – O Secretário Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Geral comporão a chapa da Presidência, sendo eleitos e empossados por Assembleia Geral com mandato igual ao do Presidente.

Parágrafo 2º – As Representações Regionais são órgãos de cooperação que se submetem às determinações da Presidência e da Diretoria, além das disposições do Estatuto e deste Regulamento.

I – Ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II – Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III – Ser considerado inadimplente na prestação de contas da própria entidade por decisão definitiva da Comissão Disciplinar ou do TJD ou STJD em que tenha sido garantido direito à ampla defesa;

IV – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de favorecimento pessoal;

VI – Ser considerado falido por sentença definitiva.

Parágrafo único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo ao longo do mandato importa na perda automática do cargo ou função de direção.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Subseção I – Disposições gerais

Art. 31 – A Presidência da ANFHP é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, assessorado por uma Diretoria.

Art. 32 – O Presidente será substituído nos casos de faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – Se o impedimento do Presidente for superior a três meses consecutivos ou mais de seis meses não consecutivos ter-se-á por vago o cargo, devendo o Vice-Presidente assumir a direção e convocar imediatamente a Assembleia Geral para provê-lo, se o fato ocorrer durante o primeiro ano de mandato.

Parágrafo 2º – Caso a situação descrita no parágrafo anterior ocorra após o primeiro ano de mandato, o Vice-Presidente no exercício da Presidência deverá convocar Assembleia geral para realização de novas eleições no prazo de sessenta dias.

Art. 33 – No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente antes do término do primeiro ano do mandato a vaga será preenchida dentro de dez dias a partir da renúncia mediante nova eleição, devendo para isso reunir-se a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Quando a renúncia ocorrer depois do primeiro ano de mandato:

I – Sendo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

II – Sendo do Vice-Presidente, este substituirá o Secretário Geral;

III – Sendo coletiva, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger nova Presidência que cumprirá o restante do mandato.

Art. 34 – Cabe ao Presidente da ANFHP, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e deste Regulamento:

- I – Representar a ANFHP judicial e extrajudicialmente, bem como em eventos e solenidades;
- II – Administrar e dirigir a ANFHP;
- III – Despachar o expediente;
- IV – Fazer cumprir o Estatuto e regulamentos;
- V – Executar as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- VI – Convocar reuniões da Assembleia Geral e das Diretorias, presidindo os trabalhos destas e os de instalação daquela, exercendo voto de qualidade quando necessário;
- VII – Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII – Rubricar os livros da ANFHP, assinar diplomas, convites e quaisquer outros documentos da ANFHP, além de balancetes, cheques e ordens de pagamento;
- IX – Delegar atos de assinatura e responsabilidade ao Diretor de cada Departamento, desde que não implique em responsabilidade pecuniária para a entidade;
- X – Aplicar as penalidades previstas nas leis da ANFHP, bem como tornar efetivas as impostas pelos poderes superiores;
- XI – Homologar a nomeação e dispensa de Assessores e Assistentes dos Departamentos;
- XII – Delegar poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam responsabilidades pecuniárias da ANFHP, ressalvadas as disposições da legislação vigente;
- XIII – Deferir ou indeferir os pedidos de filiação à ANFHP, fundamentando a sua decisão;
- XIV – Elaborar em conjunto com o Secretário Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual;
- XV – Autorizar Diretor Administrativo e Financeiro a dispensar os valores necessários ao expediente quando não se tratem de caixa pequeno;
- XVI – Criar, suspender e extinguir Departamentos e órgãos de Cooperação que se tornem (des) necessários, segundo as regras emanadas do Estatuto e do Regulamento;
- XVII – Resolver todos os casos, que mesmo estando além da sua competência sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão posteriormente ao poder competente; e
- XVIII – Tomar conhecimento de todos os assuntos da ANFHP, resolvendo os casos omissos do Estatuto e deste Regulamento.

Art. 35 – Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e do Regulamento:

Secretariado no que diz respeito ao inciso XV do artigo anterior, e definitivamente em caso afastamento total ocorrido a partir do segundo ano de mandato;

III – Zelar pelo patrimônio histórico e social da ANFHP;

IV – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ANFHP;

V – Ter sob seu controle o registro das leis da ANFHP, das alterações nela introduzidas e das interpretações dadas a elas pela Comissão Disciplinar e pelos Tribunais de Justiça Desportiva ANFHP e da CBKW;

VI – Relatar as atividades sociais e desportivas em que represente a ANFHP;

VII – Comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Subseção I – Disposições gerais

Art. 36 – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função ANFHP, exceto as de organizadores de competição em caso eventual.

Art. 37 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto solidariamente com os demais membros em caso de deliberação coletiva.

Art. 38 – A função da Diretoria é assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente no desempenho de suas funções, auxiliando na administração da ANFHP, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis da ANFHP.

Art. 39 – À Diretoria compete, além de suas atribuições específicas emanadas do Estatuto e do Regulamento:

I – Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;

II – Definir, em conjunto com a Presidência, o calendário anual de atividades da ANFHP;

III – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos e metas para o ano seguinte;

IV – Nomear, dispensar e conceder licença livremente a seus assessores, nomear e dissolver as comissões que julgarem necessárias, mediante ciência e autorização do Presidente;

V – Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes, mediante ciência do Presidente.

Art. 40 – A Direção só poderá tomar decisões que não sejam estritamente relacionadas às suas competências específicas com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e em cas

Art. 42 – Os Departamentos são compostos pelo respectivo Diretor e pelos Assessores por nomeados e homologados pelo Presidente.

Parágrafo único – Os Assessores nomeados pelos Diretores dos Departamentos não podem remunerados a qualquer título.

Subseção II – Da Secretaria

Art. 43 – A Secretaria é composta pelo Secretário Geral e pelo Secretário.

Art. 44 – São as atribuições do Secretário Geral:

I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assinar a correspondência da ANFHP, e com o Presidente os diplomas, títulos e convites;

III – Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das relações sociais entre ANFHP e os filiados, outras associações desportivas e entidades públicas e privadas relacionadas esporte;

IV – Ter a seu cargo a manutenção de cadastro atualizado de filiados;

V – Colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração do relatório anual das atividades da ANFHP;

VI – Encaminhar à CBKW, quando solicitada, toda e qualquer matéria originária dos filiados anexando quaisquer esclarecimentos considerados necessários;

VII – Encaminhar anualmente à CBKW o relatório anual de atividades da ANFHP.

Art. 45 – O Secretário é o auxiliar direto e imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições cabendo-lhes em particular:

I – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

II – Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;

III – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da ANFHP;

IV – Auxiliar o Secretário Geral em quaisquer atividades que estejam a seu encargo.

Subseção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 46 – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Auxiliar o Presidente em todas as questões relacionadas à administração da ANFHP;

II – Manter sob sua guarda a documentação necessária à sua atividade, tendo ele liberdade de alterar procedimentos com vistas a agilizar a administração da entidade;

III – Organizar as finanças da ANFHP e manter a sua saúde financeira, especialmente:

- d) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete e demonstração do resultado do mês anterior, e ao fim de cada ano o balanço geral para apreciação pela Assembleia Geral;
- e) Assinar com o Presidente ou Vice documentos, cheques e ordens de pagamento;
- f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou Vice, verificando antes a exatidão, e guardando em arquivo toda a documentação relacionada;
- g) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de qualquer documento ou livros de tesouraria;
- h) Apresentar ao Presidente ou Vice e ao Secretário Geral a relação de filiados em atraso ou em débito para tomarem as medidas necessárias;
- i) Ter sob seu controle o registro das multas pecuniárias impostas pela ANFHP;
- j) Ter sob seu controle e responsabilidade os numerários disponíveis em caixa e os depositados em conta corrente mantida em estabelecimento bancário de notória idoneidade.

Parágrafo 1º – O controle dos numerários da ANFHP é de responsabilidade solidária entre Presidente ou Vice e o Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 2º – Os novos procedimentos a serem adotados pelo Diretor Administrativo e Financeiro que gerarem novas despesas para a ANFHP devem ter prévia autorização da Presidência ou Vice antes de serem implementados.

Parágrafo 3º – A decisão de investir os recursos da ANFHP em aplicações financeiras de risco, ou captar recursos no mercado devem ser autorizados pela Diretoria, com parecer apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 4º – Os contratos firmados nas condições do parágrafo anterior devem ser submetidos previamente à apreciação do Departamento Jurídico.

Subseção IV – Departamento Jurídico

Art. 47 – O Departamento Jurídico será composto por um Diretor Jurídico e seus Assessores e Assistentes, nomeados na forma deste Regulamento.

Parágrafo único – Somente Advogados regularmente inscrito nos quadros da OAB/AL, podem ser nomeados Diretores Jurídicos da ANFHP.

Art. 48 – São atribuições do Diretor Jurídico:

- I – Zelar pela regularidade jurídica da ANFHP, orientando a atuação de seus Dirigentes para que mantenham dentro da legalidade;
- II – Zelar pelo cumprimento da legislação desportiva, do Estatuto, deste Regulamento, e de outros

III – Orientar seus filiados quanto aos aspectos legais de atividade desportiva, de modo que sua orientação não invada a seara de profissões regulamentadas por entidades próprias;

IV – Promover a solução pacífica de conflitos, evitando o acionamento dos órgãos judicantes da ANFHP;

V – Representar judicialmente e extrajudicialmente a ANFHP na qualidade de Advogado (a);

VI – Orientar juridicamente a ANFHP na celebração de contratos e convênios;

VII – Elaborar as leis internas da ANFHP submetendo-as à apreciação da Presidência e Diretoria;

VIII – Ter sob seu controle o registro das leis e demais atos emanados da ANFHP, das alterações introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pela Comissão Disciplinar e TJD.

Parágrafo 1º – OS serviços descritos nos incisos V e VI serão remunerados conforme valores de mercado.

Parágrafo 2º – Caso o Diretor Jurídico esteja impossibilitado de prestar os serviços descritos nos incisos V e VI será responsável pela contratação de profissional habilitado para tal.

Subseção V – Do Departamento de Marketing e Relações Públicas

Art. 49 – São atribuições do Diretor de Relações Públicas, além de lidar com as relações públicas da ANFHP:

I – Velar pela imagem do Kung Fu Fei Hok Phai e pelo bom nome da ANFHP;

II – Promover a integração entre os Departamentos, e entre os Filiados e a Direção da ANFHP;

III – Promover a integração entre a ANFHP e outras entidades de administração do esporte governamentais e não governamentais;

IV – Promover a integração entre os Filiados, a ANFHP e outras entidades desportivas brasileira e internacionais;

V – Trabalhar em sintonia com o Departamento Cultural em prol da promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos estados do Nordeste e no Brasil; e

VI – Celebrar convênios e parcerias para veiculação da marca da ANFHP.

Parágrafo único – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso IV.

Subseção VI – Do Departamento Cultural

Art. 50 – São atribuições do Diretor Cultural:

I – Velar pela imagem da ANFHP e do Kung Fu Fei Hok Phai;

II – Zelar pela cultura chinesa e promovê-la;

III – Organizar eventos, estabelecer convênios e parcerias e utilizar-se de todos os meios possíveis

IV – Promover cursos para qualificação e esclarecimento dos Filados em parceria com a Diretoria Técnica.

V – Organizar e manter o website da ANFHP;

VI – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para estimular o ensino do Kung Fu Fei Hok Phai e sua divulgação no Brasil e no exterior;

VII – Promover a integração entre os departamentos, e entre os Filados e a Direção da ANFHP;

VIII – Trabalhar em sintonia com os Departamentos de Marketing e Relações Públicas em prol da promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste e no Brasil.

IX – Nomear e dispensar o Assessor de Ciência e Tecnologia, homologado pelo Presidente tendo em vista as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes aos incisos III, IV, V e VI.

Subseção VII – Da Assessoria de Ciência e Tecnologia

Art. 51 – São atribuições do Assessor de Ciência e Tecnologia:

I – Fomentar a produção de pesquisas científicas nos estados do Nordeste;

II – Celebrar convênios e parcerias para a concretização do inciso anterior;

III – Divulgar as pesquisas científicas relacionadas ao Kung Fu Fei Hok Phai para os filiados e para o público em geral.

Parágrafo 1º – São pré-requisitos para a realização dos incisos I e III:

I – O pesquisador deverá comprovar vínculo à entidade de ensino ou de formato à pesquisa científica;

II – O artigo ou tese deve estar de acordo com as Normas Brasileiras de Metodologia Científica.

Parágrafo 2º – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso II deste artigo.

Subseção VIII – Da Diretoria Técnica

Art. 52 – A Diretoria Técnica é composta pelo Diretor Técnico Geral e pelas Diretorias:

I – de Sanda;

II – de Estilos Internos;

III – de Wushu Tradicional; e

IV – de Wushu Moderno;

V – de Suai Jiao

Art. 53 – São atribuições da Diretoria Técnica:

II – Examinar, aprovar, autorizar a emissão de diplomas de graduação aos instrutores vinculados as entidades filiadas;

III – Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas, em consonância com o restante das atividades da ANFHP, submetendo-se à aprovação de Diretoria;

IV – Opinar sobre a transferência das competições marcadas;

V – Superintender os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela ANFHP, propondo a Diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgarem necessárias;

VI – Organizar as representações oficiais da ANFHP para os campeonatos, torneios ou provas em que tenha que participar;

VII – Visitar em época oportuna os locais de competições das entidades filiadas com o objetivo de avaliar as condições e opinando em relatório pela sua aprovação ou recusa;

VIII – Encarregar-se dos serviços de registro, inscrição e transferência de atletas, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;

IX – Opinar pela aplicação de penalidade em que tenha incorrido qualquer filiado ou atleta participante;

X – Organizar as estatísticas das competições promovidas pela ANFHP;

XI – Nomear e dispensar os Assessores Técnicos, homologados pelo Presidente; e

XII – Homologar, em conjunto com o Presidente, a nomeação e dispensa dos Assessores Médicos.

Parágrafo único – O Diretor de cada Diretoria Técnica tem autonomia para decidir quanto à sua respectiva área, mas submete-se à supervisão e orientação do Diretor Técnico Geral.

Subseção IX – Da Assessoria Médica

Art. 54 – Somente poderá ocupar o cargo de Assessor Médico pessoa graduada em medicina devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 55 – São responsabilidades do Assessor Médico:

I – Velar pelo bem-estar dos atletas participantes das competições promovidas ou apoiadas pela ANFHP;

II – Examinar as fichas médicas dos atletas participantes das competições promovidas ou apoiadas pela ANFHP, a fim de verificar se estão em boas condições físicas;

III – Estar presente em todas as competições, em caso de impedimento, indicar assessor para o atendimento;

IV – Organizar e fiscalizar o atendimento médico dado aos atletas em todas as competições promovidas pela ANFHP ou com o seu apoio;

V – Suspender a luta ou apresentação quando julgar que qualquer um dos competidores não tenha

VI – Determinar o imediato afastamento das competições dos atletas que não se apresentam aptos fisicamente.

Parágrafo 1º – Somente poderá ser nomeado assessor para substituir o Assessor Médico nas condições do inciso III profissional graduado em medicina devidamente registrado no CRM.

Parágrafo 2º – A nomeação de Assistentes Médicos deverá ser homologada pelo Presidente e pela Diretoria Técnica.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 56 – Cabe ao Presidente criar, suspender e extinguir os Órgãos de Cooperação conforme conveniência da administração da ANFHP.

Subseção II – Das Representações Regionais

Art. 57 - A representação Regional será exercida por Representantes Regionais nomeados pelo Presidente a quem compete:

I – Auxiliar a Comissão Técnica na organização de competições ou eventos desportivos providos pela ANFHP;

II – Visitar com antecedência os locais destinados à realização de eventos desportivos para julgar o propósito de sua adequação;

III – Procurar, juntamente com a Diretoria, orientar entre os seus filiados a realização de competições e/ou eventos desportivos na região geográfica de sua competência, evitando, assim, a clandestinidade quanto a aos padrões de segurança que devem ser observados, sobretudo no tocante a segurança médica dos atletas;

IV – Promover e incrementar o intercâmbio entre as filiadas e a ANFHP, dentro da região geográfica de sua competência;

V – Organizar e promover a divulgação das atividades da ANFHP e de suas filiadas, dentro da região geográfica de sua competência;

VI – Promover conjuntamente com cada Diretoria trabalhos de pesquisa, divulgação e organização de cursos, palestras e seminários da ANFHP que interessam suas filiadas para melhor formação de seus atletas e praticantes.

Parágrafo único – Somente poderão ser nomeados Representantes Regionais pessoas que sejam responsáveis por alguma entidade filiada. Praticantes enquadrados na categoria de vinculados, não praticantes de uma ou mais modalidades de Kung Fu Fei Hok Phai e responsáveis por entidades não filiadas não poderão representar regiões nesta qualidade.

na representação regional e realização dos campeonatos que selecionam atletas para a participação no campeonato máximo estadual.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais do Presidente da ANFHP.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas ou quaisquer outras que sejam incompatíveis com a natureza do órgão Fiscal.

Art. 60 – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.

Parágrafo único – Se estando em exercício os suplentes persistir a vaga no Conselho Fiscal, será esta provida de eleição em Assembleia Geral.

Art. 61 – O Conselho Fiscal terá regimento próprio, votado por seus membros e ratificado em Assembleia Geral.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e elaborar parecer por escrito sobre os balancetes mensais enviando cópia à Presidência e à Diretoria;

II – Disponibilizar relatório das contas da ANFHP para qualquer filiado que queira examiná-las;

III – Apresentar ao fim de cada exercício, na Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço anual e sobre a gestão financeira da ANFHP;

IV – Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da ANFHP;

V – Opinar sobre a compra ou alienação dos bens imóveis;

VII – Instaurar e julgar processo administrativo para apurar eventuais irregularidades nas finanças da ANFHP;

VIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes para denunciar violações à lei ou ao Estatuto, ou atos de improbidade dos dirigentes da ANFHP.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos VII e VIII será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – A justiça Desportiva Estadual é composta pelos seguintes órgãos, que são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:

Parágrafo único – A organização da Justiça Desportiva regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ao qual está submetida à ANFHP e seus filiados e vinculados.

Art. 64 – A Justiça Desportiva Estadual observará os princípios da ampla defesa, da celeridade, do contraditório, da economia processual, da impessoalidade, da independência, da legalidade, da moralidade, da motivação, da oficialidade, da oralidade, da proporcionalidade, da publicidade, e da razoabilidade.

Art. 65 – Não poderão exercer funções na Justiça Desportiva:

I – Os membros da Diretoria e Presidência, e

II – Os dirigentes das entidades filiadas.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva não poderão ser remunerados pelas suas atividades judicantes.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 66 – Os órgãos da Justiça Desportiva serão regidos por seus respectivos Regimentos Internos, além das disposições do Estatuto e do Regulamento da ANFHP, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação em vigor.

Subseção II – Da Comissão Disciplinar

Art. 67 – A Comissão Disciplinar (CD) é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por este serão indicados.

Parágrafo 1º – Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições pelos filiados e vinculados, e declarar o impedimento de seus Auditores.

Parágrafo 2º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 68 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 69 – O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão máximo da Justiça Desportiva Estadual e será composto por nove membros, denominados Auditores, sendo:

I – Dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II – Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;

III – Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Um representante dos árbitros, por estes indicados; e

V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 70 – O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 71 – Para o regular preenchimento das vagas de Auditor, membro efetivo do TJD, o Presidente da ANFHP deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova Diretoria da ANFHP.

Parágrafo 1º – Recebidas as indicações o Presidente da ANFHP, na mesma data do ato de sua posse, instalará o TJD.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficialiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 72 – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

I – Processar e julgar originariamente:

a) Os seus Auditores, os de suas Comissões Disciplinares e procuradores;

b) Os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;

c) Os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;

d) A revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

- a) As decisões de suas Comissões Disciplinares;
- b) Os atos e despachos do presidente do Tribunal; e
- c) As penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção de suspensão, desfiliação ou desvinculação.
- III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;
- IV – Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os Auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação pertinente;
- V – Declarar a incompatibilidade dos Auditores das Comissões Disciplinares;
- VI – Instaurar inquéritos;
- VII – Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;
- VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX – Deliberar sobre casos omissos relacionados com a sua competência.

Subseção IV – Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 73 – Os filiados e vinculados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura verbal;
- III – Censura escrita;
- IV – Multa;
- V – Suspensão;
- VI – Desfiliação.

Parágrafo 1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 2º – As penalidades de quem tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º – As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

Art. 74 – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Comissão Disciplinar ou pela Diretoria, conforme o caso.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 75 – O Patrimônio Social da ANFHP, será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de

patrimoniais da entidade:

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 76 – As Receitas da ANFHP serão constituídas pelas:

- I – Joias de Filiação;
- II – Contribuições pagas pelas entidades filiadas e vinculadas (anuidades ou mensalidades);
- III- Subvenções;
- IV – Taxas, multas, juros e quotas;
- V – Doações de qualquer natureza;
- VI – Registro e transferência de atletas;
- VII – Produto da cessão de material desportivo às entidades filiadas e vinculadas;
- VIII – Recursos oriundos da realização de cursos e seminários;
- IX – Promoção e registro de graduação, quando for o caso;
- X – Recursos oriundos de firmas patrocinadoras e/ou apoio governamental;
- XI – Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com objetivo de promover e incentivar o Kung Fu Fei Hok Phai no Nordeste;
- XII – Recursos provenientes a direitos de arena; e
- XIII – Outras receitas decorrentes direta ou indiretamente das atividades realizadas pela ANFHP na sua administração e na promoção do Kung Fu Fei Hok Phai no Nordeste.

Art. 77 – As despesas da ANFHP serão constituídas pelos:

- I – Pagamentos de tributos, taxas, aluguéis, luz, telefone, prêmios de seguros e outras despesas comuns no seu funcionamento;
- II – Ordenados de funcionários e os tributos decorrentes deles;
- III – Honorários pagos por serviços contratados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da ANFHP;
- V – Custeio das competições promovidas pela ANFHP; e
- VI – Outras despesas relacionadas às atividades da ANFHP na sua administração e na promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste.

Parágrafo único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com "pague-se" do Presidente da ANFHP.

Art. 78 – A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

Art. 79 – A escrituração da despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente

Daniel Paes Cerqueira
4º Diretor de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Diretor de
Plano Financeiro e Contábil da
Maceió, Alagoas, 02 de Novembro de 2011.



TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – Em caso de dissolução da ANFHP a destinação de seu patrimônio seguirá o que preconiza o art. 61 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406/2002) e posteriores alterações.

Art. 81 – Estão suspensas por tempo indeterminado as Representações Regionais.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente e a Diretoria reativar este Órgão de Cooperação em decisão colegiada e mediante publicação de ato normativo justificado.

Art. 82 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria.

Art. 83 – O presente Estatuto Social, adaptado às disposições da Lei 9.615/98 e alterações posteriores entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral e o respectivo Registro em Cartório.

Maceió, 11 de junho de 2017.



Jureli Pereira de Albuquerque
Presidente da Comissão

Judson Bezerra de Lima
Secretário Geral



Caetano Vancanese Jr
Presidente do Conselho Fiscal

IJ - Italo Jorge - ACJUR
OAB/AL - 6.377
(82) 9974-6506
www.italojorge.com.br

BEL. ÍTALO JORGE OLIVEIRA SANTOS
OAB/AL 6.377

"Equidade, eis o postulado de bem proceder".
IJ – ACJUR – Advogado & Consultor Jurídico
www.italojorge.com.br



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6418545.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 02/05/2019



Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis
Rua Taboão, 100 - Centro - Maceió - AL
Maceió, Alagoas - CEP 57020-000

neto

5. SERVIÇO NOTARIAL DE
 Rua João Pessoa, 113-
 Fone: 3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de VASCONCELOS COSTA
 IDOU FÉ, Maceio 30 de abril de 2019
 EM TESTEMUNHO: *Dione*

IRAFEL DE O. CERQUEIRA - Tab. I
 GASTONNE PONTES DE M. CERQUEIRA
 MARIA JOSE JUVENCIO DA SILVA
 IDIONE KARLA B. T. LINS - Escrevente
 FEITO POR: DIONE KARLA BANDEIRA



FIRMA(S) RETRO

DE NOTAS E PROTESTOS
 Dr. Luiz P. de Miranda
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec p/ Semelhança i firma
 JADSON BEZERRA DE LIRA
 MACEIO, 30 de abril de 2019
 Em Testemunho _____ da ve

GASTONNE S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício
 MARIANA P. DE M. L. DE MENEZES
 - Escrevente Substituto
 EDILMA DE ALBUQUERQUE
 - Escrevente Autorizada
 Cartão: 2623318 DP: Lai
 Total: R\$4,00

neto

Reconheço a(s) firma(s) *Miranda*
de Maceio
 Em test^o _____ de verdade
 Maceio(Al).
 30 ABR. 2019

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Bel. Luiz Paes Fonseca de Macedo - Tabelião
 Daniel Paes Carqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 M^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian L. M. Quinderé Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



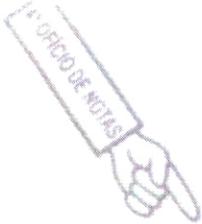
Daniel Paes
 Daniel Paes Fonseca de Macedo
 Rua Tereza de Azevedo
 Maceio - Alagoas - CE



Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152 – Centro – Maceió - Alagoas

portador da cédula de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90; 2º **Suplente:** Ivanildo Pedro da Silva, portador da cédula de identidade, Nº 1749850 SDS/AL, CPF: Nº 037.260.194-48; 3º **Suplente:** José Roberto de Omena, brasileiro, portador do RG 933.534 SSP/AL, CPF 678.090.904-10. O Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, presidente eleito, fez uso da palavra e agradeceu a presença e participação de todos, foram empossados a diretoria em seus respectivos cargos, assim como os membros do conselho fiscal. Sem mais nada a discutir, foram encerrados os trabalhos as 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), da qual eu, Italo Jorge Oliveira Santos, lavrei a assinei a presente ata com o presidente Eleito.

Maceió, 20 de Julho de 2019



Jurandi Pereira de Albuquerque

Jurandi Pereira de Albuquerque
Presidente Eleito

Italo Jorge Oliveira Santos

Italo Jorge Oliveira Santos
Secretário Geral Eleito



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Jurandi Pereira de Albuquerque*

Em test. *Jurandi Pereira de Albuquerque* da verdade
Maceió(AL).

11 SET. 2019

Bel. Luiz Paes Fonseca - Tabelião
Danilo Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cláudia Sérgio Lacerda - Escrevente



Para obter o certificado digital, acesse o site: www.legisnet.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA



REG. DE FIRMA Nº 2019 - 68

Reconheço por semelhança a firma de:
ITALO JORGE OLIVEIRA SANTOS

Em Testemunho da verdade, MACEIO - AL - 11/09/2019 14:01:54

SELO DIGITAL: A4881545-908E

Confira as datas do site em: www.legisnet.com.br Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3566

1º Ofício de Notas e 1º Tabelião
Tribunal do Poder Judiciário de Maceió
Rua do Comércio Veloso, 1
Maceió - Alagoas - CEP 57020-1
Escrevente

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420912. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 13/09/2019

Italo

